



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3795, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 3453, de 08 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização de imóvel construído em terreno com área e frente menor que 125,00m² e 5,00m de frente, respectivamente, na zona urbana do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo estipulado para regularização de imóvel construído em terreno com área e frente menor que 125,00m² e 5,00m de frente, respectivamente, na zona urbana do Município de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3453, de 08 de junho de 2009.

Parágrafo único — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, prorrogar por iguais e sucessivos períodos, o prazo referenciado nesta lei, convido à Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º — O benefício de que trata esta lei será concedido a partir da publicação no Diário Oficial do Município, e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, convido a Administração Municipal.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (2011).


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE